

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 009/2025

PROCESSO 1.248/2025

Id do Processo: 386124

[https://portaldecompraspublicas.com.br/processos?orgao=MARAGOGI
&municipio=0](https://portaldecompraspublicas.com.br/processos?orgao=MARAGOGI&municipio=0)

CONTRATANTE

1. MUNICIPIO DE MARAGOGI-AL

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NAS CATEGORIAS A, B E D, INCLUINDO CURSO TEÓRICO, EXAME TEÓRICO, AULAS PRÁTICAS, EXAME PRÁTICO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA "METE MARCHA - CNH SOLIDÁRIA".

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

ATÉ R\$ 772.320,00 (setecentos e setenta e dois mil trezentos e vinte reais) ANUAL

VALOR MÁXIMO MENSAL: R\$ 64.360,00 (sessenta e quatro mil trezentos e sessenta reais)MENSAL.

Limitado a até 04(quatro prestadores de serviço)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

08/05/2025 A 07/05/2026

- Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

Forma de Licitação: Procedimento auxiliar Credenciamento por Inexigibilidade Legislação Aplicável: Lei Federal nº LEI 14.133/2021, Art. 74, IV e Art. 79, III.

LEI 14.133/2021

DECRETO FEDERAL N°11.878/2024

LEI MUNICIPAL 830/2024

DECRETO MUNICIPAL 001/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 009/2025

PROCESSO 1.248/2025

MUNICIPIO DE MARAGOGI-AL

Torna-se público que o(a) MUNICIPIO DE MARAGOGI/AL ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, , realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei n°](#)

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



Prefeitura | Cidade da gente

14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto federal nº 11.878/2024, da Lei municipal 830/2024, do decreto municipal 001/2025 e demais legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NAS CATEGORIAS A, B E D, INCLUINDO CURSO TEÓRICO, EXAME TEÓRICO, AULAS PRÁTICAS, EXAME PRÁTICO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA "METE MARCHA - CNH SOLIDÁRIA".**

1.2. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese da lei 14.133/2021 no art.79, inciso I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; e do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema do www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

2.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

Os interessados deverão estar previamente cadastrados no www.portaldecompraspublicas.com.br e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (via sistema), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos itens, com as seguintes informações:

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

Tipo de Habilidade	Quantidade Estimada (mês)	Valor (R\$) - unidade
Categoria A	20	820,00
Categoria B	20	1.099,00
Categoria D	20	1.299,00

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos itens.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser enviada via sistema.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substitui-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original emitida com chave de segurança que permita a consulta da autenticidade ou por cópia com autenticidade atestada em cartório.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação não poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso. A empresa credenciada é obrigada a ter em seus cargos beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência caso contem com 100 (cem) ou mais empregados, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.213/91.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

4.10. A habilitação será verificada por meio do sistema com base nos documentos apresentados, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (dentro do sistema).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.5. fraudar o credenciamento;
- 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão

recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.portaldecompraspublicas.com.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no portal de compras públicas.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. à luz do que prescreve o art. 9º do Decreto nº 11.878/2024, bem como dos princípios da transparência, isonomia, imparcialidade e moralidade o Edital deverá prever, nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes (art. 79, I, II e III, da Lei nº 14.133/21), critérios claros de distribuição dos serviços e/ou fornecimentos para estabelecer a ordem de contratação dos credenciados.

10.1.2. No tocante a esta questão, importante registrar Enunciado do TCU que entendeu regular o uso de pontuação obtida na fase de credenciamento como critério objetivo para classificar os credenciados na ordem de contratação: "não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento" (Acórdão n. 533/2022/Plenário).

10.1.3. A execução do objeto será iniciada na data indicada em cada requisição/nota de empenho que será encaminhada à Contratada.

10.1.4. O CONTRATADO deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

10.1.5. Não será permitida a subcontratação do objeto.

10.1.6. Serão aceitos até quatro fornecedores credenciados de forma simultânea (tal decisão justifica-se pelo fato que a gestão contratual ficaria prejudicada pelo número excessivo de fornecedores podendo acarretar erros de logística de pedidos, entregas e fiscalização dos respectivos contratos).

10.1.7. Todos os interessados credenciados se revezarão em sistema de rodízio, de acordo com sua classificação, sendo a ordem inicial do rodízio estabelecida:

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

1. **Critério:** Ordem de apresentação da documentação de habilitação e proposta;
2. **Critério: Ordem de Habilitação,**
3. **Critério de Qualidade e Conformidade:** Em caso de empate nos critérios anteriores, será considerado o histórico de conformidade/qualificação técnica dos serviços fornecidos anteriormente em contratos de objetos similares.
4. **Critério de Alternância:** Havendo fornecedores com condições equivalentes, poderá ser adotado o critério de rodízio para garantir ampla participação.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05 (cinco dias) úteis;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 07/05/2025, a 06/05/2026.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Minuta de Termo de Contrato

13.5.2. ANEXO II - Termo de Referência

13.5.2.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

Maragogi - Al, 06 de maio de 2025.

**Franklin S. Tenório
Agente de Contratação**

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N. _____/2025

Processo Administrativo n. ____/2025

Credenciamento: art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram a XXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominado CREDENCIANTE e a empresa _____, denominada CREDENCIADA, para FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de XXXXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com credenciamento lei 14.133/2021 no art.79, inciso I; e do Decreto nº 11.878, de 2024.

O município de maragogi, na qualidade de CONTRATANTE, com sede à XXXXXXXXXX, XXXX - XXXX, XXXXXXXXX - XX CEP: XXXXXX-XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/0001-XX, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____ na qualidade de CREDENCIANTE, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____ estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____ /_____, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, da Lei municipal 830/2024, do decreto municipal 001/2025 e demais legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o FORNECIMENTO parcelado, pela CREDENCIADA, de (Objeto), destinado a atender a demanda de moradoras no Município de Maragogi-AL, nos termos e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência e Edital e seus anexos.

1.2. Os itens do objeto que a CREDENCIADA se compromete a fornecer, em conformidade com as especificações do (TR) termo de referência, são os seguintes:

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

COD ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O credenciado deverá efetuar o fornecimento conforme autorização assinada por servidor responsável.

2.2. A Credenciante reserva-se o direito de não aceitar os produtos/serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 14.133/21.

2.4. A entrega dos produtos/serviços deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições.

2.5. Constatadas irregularidades na entrega do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:

2.6.1. Se disser respeito à especificação, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

2.7. Os fornecimentos/execução provenientes deste credenciamento deverão ser fornecidos/executados sempre que solicitados pelo setor responsável.

2.8. Os serviços estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério da Credenciante, podendo o mesmo ser realizado no processo da prestação, ou quando do recebimento, diretamente pelo departamento de compras.

2.9. A Credenciada deverá fornecer os materiais buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pela Credenciante.

2.10. Caberá a Credenciada obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.11. A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Responsabilidades da CREDENCIADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

especificações, prazo e local constantes neste instrumento e no Edital;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

3.1.6. Comunicar à Fundação Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços/fornecimento, independente do motivo;

3.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

3.1.9. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;

3.1.10. Manter todos os empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da proponente vencedora;

3.1.11. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

3.1.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;

3.1.13. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de usuários atendidos, quando solicitado.

3.2. Responsabilidades da CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV):

3.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo interessado/credenciado;

3.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciamento, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.3. Registrar por escrito todas as falhas da credenciada e as solicitações de melhoria;

3.2.4. Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.5. Emitir autorização individualizada (por usuário SUS) para a execução do objeto;

3.2.6. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.7. Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo

com as exigências deste instrumento, do Edital e seus Anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores discriminados no subitem 1.2 deste instrumento.

4.2. O pagamento será efetuado pelo Setor xxxxxxx até o 10º dia do mês subsequente de acordo com os quantitativos fornecidos e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida/atestada por servidor do órgão requisitante.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme fornecimento;

4.3.1. A nota fiscal deverá possuir a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.

4.4. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, além da Relação de Pacientes Atendidos no mês de referência, juntamente com o Código de Solicitação do Sistema, para fins de pagamento.

4.5. Qualquer irregularidade que impeça a efetivação do pagamento será comunicada a Credenciada, ficando suspenso o pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal.

4.5.1. Constituem ônus exclusivo da Credenciada, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS ([art. 92, VIII](#))

5.1. Os recursos financeiros vigentes para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte

As dotações orçamentárias se darão conforme órgão demandante após credenciamento

5.2. A FMS consignará nos próximos exercícios, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

6.1. O presente instrumento terá a vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

6.2. Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem anterior, a FMS consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

6.3. O Credenciante, através do(a) Sr(a). _____, acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços.

6.4. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O representante da Credenciante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. A Gestão deste contrato será realizada pelo(a) Sr(a). _____.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

6.7. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

6.7.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

6.8. Os produtos a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.9. Constatada alguma irregularidade na execução do objeto, o Credenciante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA). (OBS.: ESSA DATA É A DATA Da finalização do Mapa Comparativo de Preços)

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela FMS, do Índice de Preços do Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. A credenciada deverá protocolar/encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês, o relatório comprobatório da execução dos serviços/fornecimento dos produtos e as respectivas autorizações emitidas pela FMS, juntamente com a nota fiscal para conferência por parte do servidor da Secretaria para posterior pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. Der causa à inexequção parcial do contrato ou instrumento equivalente;

9.1.2. Der causa à inexequção parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexequção total do contrato ou instrumento equivalente;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

9.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

9.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "18.1.2", "18.1.3" e "18.1.4" do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "18.1.8", "18.1.9", "18.1.10" e "18.1.11" do subitem 18.1, bem como nas alíneas 19 "18.1.2", "18.1.3" e "18.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada

ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura | Cidade da gente

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. A FMS de Teresina, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões fundamentadas nos seguintes casos, de acordo com o Decreto Municipal.

12.1.1. Pedido de descredenciamento por parte do interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

12.1.2. Descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

12.1.2.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;

12.1.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

12.1.2.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

12.1.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

12.2. Fica assegurado o direito do interessado/credenciado ao Contraditório e Ampla Defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GENERALIDADES

13.1. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

13.2. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sitio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO ([art. 92, §1º](#))

15.1 É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Teresina/PI, com renúncia expressa a qualquer outro. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Maragogi - AL, ____ de _____ de 2025.

CREDENCIANTE
CREDENCIADA

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

ANEXO I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Processo Administrativo nº 1.248/2025

Nos termos do Inciso XXIII, art. 6º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com a Lei Municipal nº 830/2024 e com Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2025 (art.40).

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

1. OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de formação de condutores nas categorias A, B e D, incluindo curso teórico, exame teórico, aulas práticas, exame prático e gestão administrativa do processo, visando a execução do Programa "Mete Marcha - CNH Solidária".

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Municipal nº 830/2024, e pelo Decreto Municipal nº 001/2025, bem como outras normas correlatas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como objetivo viabilizar o Programa "Mete Marcha - CNH Solidária", conforme Lei Municipal nº 845/2025, que promove a inclusão social e a capacitação profissional por meio da concessão gratuita da CNH a cidadãos de baixa renda. A CNH é uma ferramenta essencial para o acesso ao mercado de trabalho e à mobilidade urbana.

3.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Maragogi, por meio da Secretaria Especial de Governo, identificou a necessidade de promover inclusão social e capacitação profissional para cidadãos de baixa renda. Nesse contexto, o acesso à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) é visto como uma ferramenta fundamental para ampliar oportunidades de emprego e garantir mobilidade urbana, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade econômica.

3.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de autoescolas credenciadas ao Detran/AL, responsáveis pela formação de condutores nas categorias A, B e D, no âmbito do Programa 'Mete Marcha - CNH Solidária'. Essa medida permitirá oferecer, de forma gratuita, o curso teórico, aulas práticas, exames e demais procedimentos administrativos exigidos para a obtenção da CNH. A

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

contratação poderá ser feita por meio de credenciamento ou pregão eletrônico, conforme análise de viabilidade, visando garantir ampla concorrência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cada contratação deverá incluir, no mínimo: Curso

teórico-técnico (45h/aulas)

Exame teórico

Aulas práticas de direção veicular (categoria A: 20h/aulas; categoria B: 20h/aulas; categoria D: 20h/aulas)

Exame prático de direção

Gestão do processo junto ao Detran/AL

5. QUANTITATIVOS ESTIMADOS (mês) e VALORES COTADOS (unitário):

Tipo de Habilitação	Quantidade Estimada (mês)	Valor (R\$) - unidade
Categoria A	20	820,00
Categoria B	20	1.099,00
Categoria D	20	1.299,00

6. FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados conforme cronograma pactuado com a administração, garantindo a formação completa dos beneficiários indicados.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme a Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO

Município de Maragogi/AL, nas dependências das autoescolas

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza dos serviços e a necessidade de pluralidade de fornecedores:

Preferencialmente Credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021;

Alternativamente, Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, para seleção da proposta mais vantajosa.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor poderá ocorrer preferencialmente por meio de CREDECNIAMENTO, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua e a necessidade de ampla concorrência para atendimento à demanda dos beneficiários do programa.

Alternativamente, poderá ser adotado o PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos do art. 28, com julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL POR CATEGORIA, desde que garantida a economicidade e a eficiência do serviço prestado.

Critérios de habilitação:

- Comprovação de credenciamento junto ao DETRAN/AL;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Comprovação de capacidade técnica-operacional;
- Declaração de ciência e concordância com as condições do Programa 'Mete Marcha - CNH Solidária'.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a contratação correrão por conta da dotação orçamentária da prefeitura que de logo se solicita e será anexada ao processo. A contratação será incluída no Plano de Contratações Anual de 2026.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Estar devidamente credenciada junto ao Detran/AL; Garantir qualidade no ensino e estrutura física adequada; Controlar a assiduidade e desempenho dos alunos; Encaminhar relatórios mensais à fiscalização do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Indicar os beneficiários conforme critérios do programa; Designar fiscal do contrato;

Realizar os pagamentos conforme previsto no contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial, a contratada estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal, o órgão gerenciador indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Fiscal de Contrato: José Eduardo Vasconcelos Machado, Sec. Aux. Interno do Gabinete, Matrícula nº 11458.

Gestor de Contrato: José Gabriel Mendes de Vasconcelos Ferreira, Secretário Especial de Governo.

16. ANÁLISE DE RISCOS

RISCO	MEDIDA MITIGADORA
Atraso na formação	Cronograma e penalidades contratuais
Baixo desempenho dos alunos	Reforço pedagógico e monitoramento
Abandono do curso	Ações motivacionais e apoio

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

	contínuo
Falhas na fiscalização	Auditórias periódicas e sistemas de controle

17. RESULTADOS ESPERADOS

A presente contratação visa alcançar os seguintes resultados:

- Formação completa e qualificada de, aproximadamente, 60 (sessenta) condutores por mês, distribuídos entre as categorias A, B e D;
- Aumento da inclusão social e da empregabilidade de cidadãos de baixa renda por meio da concessão gratuita da CNH;
- Redução do tempo médio de formação e emissão da CNH para os beneficiários do programa;
- Melhoria no desempenho dos alunos por meio de acompanhamento pedagógico e gestão eficiente do processo;
- Cumprimento dos cronogramas estabelecidos e envio regular de relatórios de execução;
- Satisfação dos beneficiários com a qualidade do serviço prestado, medida por meio de pesquisa de avaliação ao final de cada ciclo de formação.
- Efetividade da Lei Municipal nº 845/2025 de 25 de março de 2025, que instituiu o Programa "Mete Marcha" no município de Maragogi-AL.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução, atestados pelo fiscal do contrato, conforme percentual de conclusão dos serviços.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação será realizada com base na legislação vigente, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, em conjunto com a Procuradoria Jurídica Municipal.

Maragogi-AL, 28 de abril de 2025

MARIA HELOÍSA BARROS DA SILVA

Secretaria-Auxiliar do Chefe de Gabinete MATRÍCULA
Nº 115827

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Processo Administrativo nº 1.248/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão Demandante: Prefeitura Municipal de Maragogi

Unidade Requisitante: Secretaria Especial de Governo

Responsável pela Elaboração: José Gabriel Mendes de Vasconcelos Ferreira - Secretário Especial de Governo

Data da Solicitação: 02/04/2025

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a contratação de serviços de autoescola para execução do Programa Mete Marcha - CNH Solidária, instituído pela Lei Municipal nº 845/2025. O programa tem por objetivo a concessão gratuita da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para cidadãos de baixa renda, visando promover inclusão social e geração de emprego.

A contratação dos serviços justifica-se pelos seguintes fatores:

- Capacitação técnica e qualificação profissional: A CNH amplia as oportunidades de emprego.
- Inclusão social e mobilidade: Facilita o deslocamento de cidadãos em situação de vulnerabilidade.
- Conformidade com a legislação de trânsito: Autoescolas credenciadas garantem formação qualificada.
- Eficiência na execução do programa: Assegura a estruturação do atendimento aos beneficiários.
- Impacto econômico e social: Reduz custos para beneficiários e fomenta a economia local.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços especializados de formação de condutores, abrangendo as categorias A, B e D, incluindo:

- Curso teórico-técnico
- Exame teórico
- Aulas práticas de direção
- Exame prático de direção
- Gestão administrativa do processo

4. ANÁLISE DE SOLUÇÕES EXISTENTES

Foram consideradas as seguintes alternativas:

- Parcerias com autoescolas credenciadas: Alternativa mais viável e em

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

conformidade com a legislação.

- Criação de Centros Públicos de Formação de Condutores: Exige alto investimento inicial.
- Convênios com instituições de ensino e ONGs: Baixa capacidade

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 - Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000 CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

de atendimento.

- Subsídio direto aos beneficiários: Dificuldade de fiscalização e controle.

Conclusão: A contratação de autoescolas credenciadas é a solução mais eficaz.

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Com base na Lei 14.133/2021, foram analisadas as seguintes modalidades:

- Pregão eletrônico: Garante ampla concorrência e economicidade.
- Credenciamento: Permite contratação de múltiplos fornecedores com preço definido.

A escolha entre essas modalidades dependerá da maior economicidade e eficiência para a administração pública.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

SERVIÇO QUANTIDADE

Habilitação categoria A 20 / MÊS

Habilitação categoria B 20 / MÊS

Classificação para a categoria D 20 / MÊS

Estimativa de custos:

A estimativa de custos será realizada com base em levantamento de preços realizado em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021, que de logo solicita a cotação ao setor responsável.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Auxiliar Interna da Secretaria Especial de Governo da Prefeitura Municipal de Maragogi, incluindo:

- Designação de fiscal do contrato
- Monitoramento das etapas de formação
- Controle de qualidade dos serviços
- Auditorias e inspeções periódicas

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

- Gestão de reclamações e não conformidades
- Relatórios de execução contratual

8. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

- Não cumprimento dos prazos: Definição de cronograma e penalidades.
- Qualidade insatisfatória do ensino: Monitoramento e avaliação de desempenho.
- Baixa taxa de aprovação nos exames: Acompanhamento individualizado e reforço pedagógico.
- Falhas na fiscalização: Auditorias periódicas e sistemas de controle.
- Desistência dos beneficiários: Ações motivacionais e suporte contínuo.

9. CONCLUSÃO

Recomenda-se a contratação dos serviços de autoescolas credenciadas por meio de pregão eletrônico ou credenciamento, garantindo economicidade, eficiência e transparência na execução do Programa Mete Marcha.

Maragogi-AL, 07 de abril de 2025.

José Gabriel Mendes de Vasconcelos Ferreira
Secretário Especial de Governo

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. Identificação da Demanda:

Órgão Demandante Unidade Requisitante: Secretaria Especial de Governo
Dados da Solicitud: Prefeitura Municipal de Maragogi

Unidade Requisitante: GABINETE

Data da Solicitud: 02/04/2025

Responsável pela Elaboração: Maria Heloísa Barros da Silva, Secretaria-Auxiliar do Chefe de Gabinete, MATRÍCULA N° 115827.

2. Contextualização e Justificativa

Em 25 de março de 2025 foi sancionada a Lei Municipal nº 845/2025 que institui o Programa Mete Marcha - CNH Solidária no Município de Maragogi e dá outras providências.

O Programa Mete Marcha é destinado à concessão gratuita da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para cidadãos de baixa renda, com objetivo de promover inclusão social e geração de emprego.

Dessa forma, há a necessidade de contratarmos os serviços de autoescola para realizar todo o procedimento necessário para a habilitação dos futuros beneficiários do programa instituído pela lei municipal.

A contratação dos serviços de autoescola se justifica pelos seguintes motivos:

- Capacitação Técnica e Qualificação Profissional: A CNH representa um diferencial competitivo no mercado de trabalho, ampliando as oportunidades de emprego e possibilitando que os beneficiários do programa tenham acesso a novas ocupações, como motoristas de transporte de passageiros, entregadores e operadores de veículos em diversos setores.
- Inclusão Social e Mobilidade: O acesso à habilitação proporciona maior mobilidade urbana e social, permitindo que cidadãos em situação de vulnerabilidade consigam melhores condições para deslocamento, acesso a serviços essenciais e independência financeira.
- Conformidade com a Legislação de Trânsito: As autoescolas credenciadas possuem infraestrutura adequada e instrutores qualificados para oferecer formação teórica e prática, garantindo que os beneficiários do programa adquiram conhecimento adequado sobre legislação, segurança no trânsito e condução responsável.
- Execução Eficiente do Programa: A contratação de autoescolas permitirá a estruturação e a organização do atendimento aos beneficiários, otimizando o processo de

formação e garantindo que todas as etapas sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos.

- Impacto Econômico e Social: A emissão gratuita da CNH reduz os custos

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

para os beneficiários e fomenta a economia local, incentivando o desenvolvimento de atividades ligadas ao transporte, o que resulta em benefícios diretos para a sociedade.

Diante do exposto, a contratação de serviços de autoescola para atender à demanda do Programa Mete Marcha é essencial para garantir a efetividade da iniciativa, assegurando que os cidadãos contemplados possam obter sua habilitação de maneira gratuita, segura e dentro dos padrões exigidos pelos órgãos de trânsito. Dessa forma, o programa contribui significativamente para a redução das desigualdades sociais, a geração de emprego e o fortalecimento da economia local.

3. Objeto da Contratação

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de formação de condutores, incluindo as etapas teórica e prática, visando à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias A e/ou B e D, conforme a necessidade do Programa Mete Marcha. Os serviços deverão ser executados por autoescolas devidamente credenciadas junto aos órgãos competentes de trânsito, garantindo a capacitação dos beneficiários do programa dentro das normas vigentes.

Os serviços contratados deverão incluir:

Curso Teórico-Técnico: Formação teórica com carga horária mínima exigida pelo CTB, abordando legislação de trânsito, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica básica e meio ambiente.

Exame Teórico: Aplicação da prova teórica oficial para aferição dos conhecimentos adquiridos pelos beneficiários.

Aulas Práticas de Direção: Treinamento prático de condução de veículos, conforme a categoria pretendida, ministrado por instrutores credenciados.

Exame Prático de Direção: Realização do teste prático de direção veicular, conforme regulamentação dos órgãos competentes.

Gestão Administrativa do Processo: Acompanhamento e suporte aos beneficiários em todas as etapas do processo de habilitação, incluindo agendamentos e emissão de documentos necessários.

4. Levantamento de Soluções Existentes

Para a implementação do Programa Mete Marcha, foram analisadas

diversas soluções disponíveis para a formação de condutores e concessão gratuita da CNH a cidadãos de baixa renda.

4.1 Alternativas Consideradas

Parcerias com Autoescolas Credenciadas: A solução mais viável consiste na contratação de autoescolas devidamente credenciadas junto aos órgãos de

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

trânsito, garantindo a prestação de serviços dentro das normas vigentes e com a infraestrutura necessária para a formação de condutores.

Criação de Centros Públicos de Formação de Condutores (CFCS): A possibilidade de estabelecer centros públicos específicos para a capacitação de motoristas foi analisada, mas a necessidade de investimentos elevados em infraestrutura, pessoal e certificação torna essa opção menos viável no curto prazo.

Convênios com Instituições de Ensino e Organizações do Terceiro Setor: Algumas instituições educacionais e organizações sem fins lucrativos oferecem cursos gratuitos ou subsidiados para formação de condutores, podendo atuar como parceiras na execução do programa. No entanto, a abrangência e a capacidade de atendimento dessas entidades são limitadas.

Subsídio Direto aos Beneficiários: Outra alternativa analisada foi a concessão de subsídios financeiros diretos aos beneficiários para que eles escolham a autoescola de sua preferência. Essa solução, embora flexível, apresenta desafios relacionados à fiscalização e ao controle da aplicação dos recursos públicos.

Após a análise das alternativas, concluiu-se que a contratação de autoescolas credenciadas é a solução mais eficaz, garantindo conformidade legal, qualidade na formação dos condutores e otimização dos recursos disponíveis para a execução do Programa Mete Marcha.

4.2 Modalidade de Contratação

Conforme a Lei nº 14.133/2021, a contratação poderá ser realizada por:

- Pregão Eletrônico, modalidade recomendada para garantir a obtenção de menor preço e ampla concorrência.
 - Credenciamento, possibilitando a contratação de múltiplos fornecedores dentro de um limite de preço previamente definido.
- A escolha entre essas modalidades será definida com base na maior economicidade e eficiência para administração pública.

5. Estimativa de Custos

A estimativa de custos será realizada com base na pesquisa de preços, conforme critério da Instrução Normativa nº 65/2021 (Lei nº 14.133/2021).

6. Gestão e Fiscalização do Contrato

A assinatura do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Auxiliar Interno do Gabinete, garantindo que os serviços sejam prestados conforme as disposições previstas no contrato e com qualidade compatível com as necessidades da administração pública.

A investigação abrangerá:

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

Designação de Fiscal do Contrato: Será nomeado um servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais por parte da autoescola contratada.

Monitoramento das Etapas de Formação: A frequência e o desempenho dos beneficiários serão monitorados por meio de relatórios periódicos fornecidos pela autoescola, assegurando a conformidade com o programa.

Controle de Qualidade dos Serviços: Será realizada a avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados, com base em feedback dos beneficiários e indicadores de desempenho estabelecidos no contrato.

Auditorias e Inspeções Periódicas: A administração realizará visitas técnicas e auditorias para verificar in loco a adequação das instalações, a capacitação dos instrutores e a conformidade dos veículos utilizados nas aulas práticas.

Gestão de Reclamações e Não Conformidades: Qualquer irregularidade ou reclamação referente à execução do contrato será registrada e tratada por meio de mecanismos formais de correção e penalização, caso necessário.

Relatórios de Execução Contratual: A autoescola deverá apresentar relatórios periódicos detalhando a execução dos serviços, quantidade de beneficiários atendidos e taxas de aprovação nos exames teórico e prático.

Dessa forma, a gestão e fiscalização do contrato garantirão a transparência, a qualidade e a efetividade do Programa Mete Marcha, assegurando que os recursos públicos sejam empregados de maneira eficiente e que os beneficiários recebam a formação necessária para obtenção da CNH.

7. Análise de Riscos e Medidas Mitigadoras

Risco: Não cumprimento dos prazos estabelecidos

Medida mitigadora: Estabelecimento de cronograma detalhado e aplicação de penalidades em caso de atrasos injustificados.

Risco: Qualidade insatisfatória do ensino teórico e prático
Medida mitigadora: Monitoramento contínuo das aulas e avaliações de desempenho dos beneficiários.

Risco: Baixa taxa de aprovação nos exames

Medida mitigadora: Acompanhamento individualizado e reforço pedagógico para beneficiários com dificuldades.

Risco: Falhas na fiscalização e controle

Medida mitigadora: Designação de equipe específica para auditorias periódicas e implantação de sistema de controle.

Risco: Desistência dos beneficiários

Medida mitigadora: Implementação de ações motivacionais e suporte contínuo durante o processo de habilitação.

8. Conclusão

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



Prefeitura | Cidade da gente

Com base nas informações técnicas e financeiras apresentadas, recomendamos a contratação de serviços autoescolas por meio de pregão eletrônico ou credenciamento. Essa contratação visa garantir eficiência, economicidade e transparência, garantindo que o Programa Mete Marcha atinja o seu objetivo.

Maragogi-AL, 03 de abril de 2025.

MARIA HELOÍSA BARROS DA SILVA
Secretaria-Auxiliar do Chefe de Gabinete MATRÍCULA N° 115827

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br